

### Meta Serviços em Informática S.A.

CNPJ/MF nº 93.655.173/0001-29 - NIRE 35300386078

#### Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 02 de Janeiro de 2026

**1. Data, Hora e Local:** Dia 02 de janeiro de 2026, às 10h, na sede da **Meta Serviços em Informática S.A.**, situada na Alameda Rio Negro, nº 1.030, condomínio Stadium, escritório 206, bairro Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP 06.454-000 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação na forma do § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), por estarem presentes à assembleia acionistas representando a integralidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente – **Telmo Netto Costa Júnior**; Secretário – **Cláudio Correa Carrara**. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) o "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Meta Serviços em Informática S.A., com Versão da Parcela Cindida para a Constituição de Nova Sociedade" ("Protocolo de Cisão"), celebrado em 02 de janeiro de 2026 pelos administradores da Companhia e da **TC Partners Holding Ltda**; (ii) a ratificação da nomeação e contratação da empresa especializada **Sólido Estrutura de Negócio Ltda** para a elaboração do laudo de avaliação a valor contábil do acervo da Companhia, a ser cindido e vertido para a **TC Partners Holding Ltda**, com data base de 30 de novembro de 2025 ("Laudo de Avaliação"); (iii) a aprovação do Laudo de Avaliação; (iv) a aprovação da cisão parcial e proporcional da Companhia com versão do acervo cindido para a **TC Partners Holding Ltda**; (v) a consolidação do estatuto social da Companhia; e (vi) a autorização para que os membros da administração da Companhia e da nova sociedade a ser constituída pratiquem todos os atos necessários à implementação da cisão parcial e proporcional. **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, a única acionista da Companhia deliberou por: (i) Aprovar o Protocolo de Cisão, o qual contém as bases para a operação de cisão parcial da Companhia ("Cisão Parcial"), com versão de parcela do seu patrimônio líquido à constituição da sociedade empresária limitada denominada **TC Partners Holding Ltda** ("**TC Partners**"), com a consequente redução do capital social da Companhia, sem o cancelamento de ações, nos exatos termos do Protocolo de Cisão, constante do **Anexo I** ao presente instrumento; (ii) Ratificar a nomeação e contratação da **Sólido Estrutura de Negócio Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.151.570/0001-18, registrada na JUCISRS sob o NIRE 43209572561, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 400, conj. 803, bairro Boa Vista, Porto Alegre/RS, CEP 90480-900, cujos responsáveis técnicos são os Srs. Alexandre Soares, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 6068958146, expedida pela SS/RS, inscrito no CPF sob o nº 981.985.210-20 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul (o "CRC/RS") sob o nº 079734/O, e Cassius Zenon da Silva, brasileiro, casado sob regime da separação total de bens, contador, portador da carteira de identidade RG nº 1033163203, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 563.634.860-68 e no CRC/RS sob o nº 078889/O, ambos com endereço profissional à Avenida Carlos Gomes, nº 400, conj. 803, bairro Boa Vista, Porto Alegre/RS, CEP 90480-900 ("**Empresa Especializada**"), como a empresa especializada responsável pela avaliação do patrimônio a ser transferido à **TC Partners**, na data de 30 de novembro de 2025 ("**Data-Base**"), e pela elaboração do respectivo Laudo de Avaliação; (iii) Aprovar o Laudo de Avaliação, constante do **Anexo II** ao presente instrumento, o qual demonstra que a parcela do patrimônio líquido da Companhia a ser cindido, formado por determinados ativos, avaliados pelo seu valor contábil na Data-Base, é de R\$ 27.347.677,21 (vinte e sete milhões trezentos e quarenta e sete mil e seiscentos e sete reais e vinte e sete mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), sem o cancelamento de ações, passando o artigo 5º do estatuto social da Companhia a vigor com a seguinte redação: **Artigo 5º - O capital social corresponde a R\$ 2.866.623,32 (dois milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos), dividido em 3.136.153 (três milhões, cento e trinta e seis mil, cento e cinquenta e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.** (v) Em decorrência das deliberações acima, consolidar o estatuto social da Companhia, na forma do **Anexo IV** ao presente instrumento; e Autorizar os administradores da Companhia e da **TC Partners** a tomarem todas as medidas úteis e a praticarem todos os atos, registros e averbações necessárias para a implementação da Cisão Parcial e a transferência da parcela cindida para a **TC Partners**, observadas as disposições legais aplicáveis, bem como ratificar todos os atos praticados até a presente data para esse fim. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, a qual, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Barueri/SP, 02 de janeiro de 2026. **Mesa: Telmo Netto Costa Júnior** - Presidente; **Cláudio Correa Carrara** - Secretário. **Acionista: WTCPAR Participações Ltda** representada por seus administradores Telmo Netto Costa Júnior e Cláudio Correa Carrara. JUCESP nº 173.234/26-4 em 10/04/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral

#### ANEXO IV - ESTATUTO SOCIAL

**Capítulo I – Denominação, Objeto, Sede e Duração da Sociedade: Artigo 1º -** Os presentes estatutos e a legislação aplicável regem uma sociedade anônima que gira sob a denominação social de **Meta Serviços em Informática S.A. Artigo 2º -** Constitui o objeto social da Companhia: (i) a identificação, estruturação, planejamento, implantação e gestão de projetos voltados à tecnologia da informação; (ii) a consultoria e diagnóstico de projetos voltados à tecnologia da informação; (iii) a consultoria e diagnóstico de projetos de governança corporativa, planejamento estratégico e revisão de processos; (iv) o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (v) o desenvolvimento de licenciamento de programas de computador não-customizáveis; (vi) o suporte técnico, configuração, manutenção de programas de computadores; (vii) mediação para realização de negócios como venda, revenda, intermediação de licenciamentos de software e programas de computador; (viii) processamento de informações e dados de terceiros nas áreas de contabilidade, gestão financeira e administrativa em geral, inclusive BPO – Business Process Outsourcing; (ix) Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e (x) Outros serviços em tecnologia da informação. **Parágrafo Único -** A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá participar de empreendimentos de terceiros, inclusive como sócia, acionista ou componente de outras entidades de fins econômicos. **Artigo 3º -** A Companhia tem sede e foro na Alameda Rio Negro, nº 1.030, escritório 206, Condomínio Stadium, bairro Alphaville Industrial, na cidade de Barueri, estado de São Paulo, CEP 06454-000. **Parágrafo Único -** Poderá a Diretoria abrir ou fechar filiais, agências, sucursais e escritórios, dentro ou fora do território nacional em conformidade com as disposições da legislação competente e deste Estatuto Social. **Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social: Artigo 5º -** O capital social corresponde a R\$ 2.866.623,32 (dois milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos), dividido em 3.136.153 (três milhões, cento e trinta e seis mil, cento e cinquenta e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. **Parágrafo Primeiro -** Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo -** A Companhia poderá emitir títulos múltiplos, cautelares ou certificados, que serão sempre assinados pela Diretoria. **Parágrafo Terceiro -** O desdobramento de títulos múltiplos e a conversão das ações serão efetuados a preço não superior ao de custo. **Capítulo III - Da Assembleia Geral: Artigo 6º -** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores ou deste Estatuto Social. **Artigo 7º -** A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer Diretor ou acionista eleito dentre os presentes. O presidente da Assembleia Geral indicará o secretário. **Artigo 8º -** Compete privativamente à Assembleia Geral: (i) reformar o Estatuto Social; (ii) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria da Companhia; (iii) fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria, bem como a dos membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento; (iv) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (v) deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; (vi) suspender o exercício dos direitos do acionista, nos termos do Artigo 120 da Lei 6.404/76; (vii) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; (viii) autorizar a emissão de partes beneficiárias; (ix) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes, e julgar-lhes as contas; e (x) autorizar os administradores a confessar falência ou ingressar com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial. **Parágrafo Único -** Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela acionista titular da totalidade das ações representativas do capital social com direito a voto da Companhia. **Capítulo IV - Da Administração Social: Artigo 9º -** A Companhia será administrada pela Diretoria. **Parágrafo Primeiro -** A investidora nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. **Parágrafo Segundo -** Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral. **Artigo 10 -** A Assembleia Geral fixará as remunerações global e individual anuais para distribuição entre os diretores, mediante apreciação de proposta da Diretoria. **Artigo 11 -** A Diretoria reunir-se-á validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria absoluta dos presentes. **Parágrafo Único -** Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros da Diretoria que manifestarem seu voto por meio de delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto e escrito antecipado e por voto expresso por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, o qual ficará arquivado na sede da Companhia. **Artigo 12 -** A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, será composta entre 02 (dois) e 08 (oito) Diretores, todos com mandato de até 03 (três) anos, permitida a reeleição, dentre eles designando-se: 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente de Gestão e Pessoas; 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro; 01 (um) Diretor de Serviços; 01 (um) Diretor Comercial Nacional; 01 (um) Diretor de Pessoas e Performance; 01 (um) Diretor de Marketing e 01 (um) Diretor de Inovação e Tecnologia. **Parágrafo Primeiro -** Em caso de ausência ou impedimento de quaisquer dos Diretores, as suas respectivas funções serão exercidas em caráter provisório e cumulativo pelo Diretor designado pela Diretoria. Se tal ausência ou impedimento perdurar, previsivelmente, durante o tempo restante do mandato caberá à Assembleia Geral fazer a nomeação do substituto definitivo na primeira reunião que se seguir. **Parágrafo Segundo -** Os Diretores ficam dispensados de caução. **Parágrafo Terceiro -** Caberá a cada Diretor, mensalmente, quantia a ser estabelecida pela Assembleia Geral. **Artigo 13 -** O Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente de Gestão e Pessoas ficam investidos das mais amplas atribuições e poderes para, individualmente, usar a denominação social e representar ativa e passivamente a Companhia, judicial ou extrajudicialmente, em todos os atos e negócios jurídicos para as operações que envolvam a Companhia, bem como para representar a Companhia perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas, firmar correspondência e atos de simples rotina e endossar títulos para efeito de cobrança ou depósito em nome da Companhia. De outro lado, os demais diretores ficam investidos dos poderes estritamente relacionados em instrumento de mandato próprio e individual para cada diretor, vedada a representação da companhia além dos expressos poderes concedidos. **Parágrafo Único -** Os Diretores poderão outorgar procurações para a representação da Companhia, os quais deverão ter poderes específicos para a prática de atos e prazo de vigência não superior a 01 (um) ano, à exceção dos mandatos ad iudicia. Para que sejam plenamente válidas e eficazes, as procurações deverão ser outorgadas, obrigatoriamente, (i) pelo Diretor Presidente e/ou pelo Diretor Vice-Presidente de Gestão e Pessoas, em conjunto ou individualmente; ou (ii) pelos demais Diretores da Companhia, sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente de Gestão e Pessoas. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal: Artigo 14 -** O Conselho Fiscal da Companhia será constituído de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não. **Artigo 15 -** O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente e o referido órgão será instalado apenas nos exercícios sociais em que tal providência for requerida pela acionista controladora. **Capítulo VI - Do Exercício Social: Artigo 16 -** O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando proceder-se-á ao levantamento do balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicações de recursos, com a observância das prescrições legais. **Parágrafo Único -** A elaboração das demonstrações financeiras deverá estar terminada dentro dos 120 (cento e vinte) dias que se seguirem à data de encerramento do exercício. **Capítulo VII - Dos Lucros e de Sua Distribuição: Artigo 17 -** A acionista controladora terá direito de receber como dividendo mínimo obrigatório em cada exercício uma parcela equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido anual, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Artigo 18 -** A distribuição de dividendos, prevista neste capítulo, será feita, sempre, com base no prazo da integralização de cada ação ("pro rata temporis"). **Parágrafo Único -** A Assembleia Geral poderá, se assim deliberar, efetuar a distribuição de dividendos intermediários/intercalares e/ou juros sobre o capital próprio a sua acionista controladora, cabendo à administração, nesta hipótese, entretanto, reter as parcelas necessárias, para assegurar o cumprimento de obrigações pendentes, especialmente as fiscais e trabalhistas. **Capítulo VIII - Da Dissolução e Liquidação da Companhia: Artigo 19 -** Ocorrendo a dissolução da Companhia, em conformidade com a legislação atinente, a liquidação será efetuada por uma comissão liquidante, designada pela Assembleia Geral, podendo a nomeação recair na própria Diretoria. **Parágrafo Único -** A Assembleia Geral determinará a forma da liquidação, a duração do mandato dos liquidantes, seus poderes e sua remuneração e elegerá, se houver pedido da acionista controladora, o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período da liquidação. **Capítulo IX - Do Juízo Arbitral: Artigo 20 -** A Companhia, sua acionista, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada, ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, na Lei 6.404/76 e nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, se houver, devendo a arbitragem ser conduzida de acordo com o livro III do regulamento de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Corte Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial, adotado pela Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial da Federasil, integrante do sistema da Confederação das Associações Comerciais do Brasil, composta por três árbitros, observado o seguinte: (i) A arbitragem será conduzida em língua portuguesa; (ii) A arbitragem será conduzida na cidade de Porto Alegre, RS; (iii) A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) deles nomeado por quem requerer a arbitragem, o outro em face de quem a arbitragem for requerida e o terceiro por consenso dos 2 árbitros escolhidos; e (iv) Será aplicável a lei Brasileira. **Artigo 21 -** Sem prejuízo da validade da cláusula arbitral prevista no Artigo 20, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, não logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído. **Parágrafo Único -** Para os efeitos do *caput* fica eleito o foro central da comarca de Porto Alegre, RS, para procedimentos cautelares e/ou preparatórios, bem como para a execução da cláusula compromissória e da sentença arbitral renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Artigo 22 -** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76. **Mesa: Telmo Netto Costa Júnior** - Presidente; **Cláudio Correa Carrara** - Secretário.

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de  
24/08/2021, que institui a  
Infraestrutura da Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa  
Diário de Notícias em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento  
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link  
<https://pubillegal.diariodenoticias.com.br/>